

ATIVIDADES DA
GUARDA CIVIL

PRIMEIRA DIVISÃO DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS — A 1.ª D.D.P. da Guarda Civil, apresentou seu relatório do mês de maio último, com as seguintes ocorrências: 12 agressões diversas; 3 auxílios ao policial; 7 averiguações; 2 atropelamentos; 1 apreensão de arma; 1 ato de libidinagem; 2 abaloamentos; 4 colisões de veículos sem vítimas; 15 casos de desordens; 1 desinteligência; 1 desrespeito ao policial; 2 casos de embriaguês; 1 encontro de cada-ver; 1 furto; 3 mal súbitos; 8 — ofensas à moral; 2 objetos achados; 2 quedas acidentais; 2 tentativas de furto; 1 tentativa de suicídio e 1 tentativa de punção. O movimento administrativo dessa Divisão, constou de 877 documentos diversos.

DÉCIMA QUARTA DIVISÃO DE POLÍCIAMENTO — A 14.ª D.P. da Guarda Civil, no seu relatório de ocorrências verificadas durante o mês de maio último, registrou o seguinte: 36 averiguações — 7 abaloamentos; 8 atropelamentos; 2 abortos; 6 apreensões de armas; 1 apreensão de objetos; 2 auxílios a autoridade; 1 ato de libidinagem; 1 assalto; 1 ameaça de depredação; 41 agressões; 1 agressão ao policial; 1 arrombamento; 1 acidente; 1 colisão de veículos; 1 choque; 71 casos de desordens; 10 dementes; 5 desrespeito ao policial; 2 desrespeito; 2 danos; 68 embriaguês; 4 entregas de prédios; 2 entregas de detentos; 5 encontros de cadáveres; 1 escolta de detento; 1 espancamento; 8 furtos; 1 furto de bicicleta; 1 invasão de domicílio; 2 mal súbitos; 1 mordida de cão; 4 menores extraviados; 1 natimorto; 10 ofensas à moral; 6 objetos

achados; 3 parturientes; 10 quedas acidentais; 2 roubos; 2 suspeitas; 1 suicídio; 1 sedução de menor; 1 tentativa de agressão a faca; 1 tentativa de suicídio; 1 tentativa de assalto a mão armada e 1 tentativa de estupro. O movimento administrativo dessa Divisão, constou de 558 documentos diversos.

Regularização das
atividades das "Boites"

O governador Jânio Quadros baixou decreto prorrogando por mais 90 dias o prazo para que as "boites", "dancings", "taxi-girls" e estabelecimentos congêneres, regularizem a sua situação, nos termos do Decreto n.º 30.360, de 11 de dezembro de 1957.

MELHORAMENTOS PARA "RODOVIAS" MUNICIPAIS

O cel. Faria Lima, secretário da Viação, aprovou as seguintes resoluções tomadas pelo Conselho Rodoviário Estadual:

Divinolândia — liberação, em favor da Prefeitura local, por conta de quotas do Fundos Rodoviários, da importância de Cr\$ 9.244,50, destinada à execução de apedregulhamento da estrada Divinolândia-Divisa de Minas, rumo a Poços de Caldas, numa extensão de 22 quilômetros.

Guaraçai — Liberação, em favor da Prefeitura Municipal, por conta de suas quotas rodoviárias, da importância de Cr\$ 269.753,40 destinada a melhoramentos nas

estradas municipais Guaraci-Divisa dos municípios de Barretos, Olímpia e Icem, orçados em Cr\$ 418.000,00.

Jacupiranga — A 1.ª da Prefeitura Municipal de cidade, aprovada a liberação de Cr\$ 180.000,00 para construção de duas pontes, em estradas municipais, uma sobre o rio Jacupiranga e outra sobre um afluente do mesmo rio.

Jaboticabal — Liberação em favor da Prefeitura desta cidade da importância de Cr\$ 228.108,90, por conta de suas quotas rodoviárias, destinada a reparos na rede de estradas municipais.

PONTO FACULTATIVO

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no próximo dia 18 do corrente, por ocasião da visita oficial a São Paulo dos ilustres hóspedes SS. AA. Imperiais o Príncipe Taca Hito Mikasa e a Princesa Yuriko Mikasa, a fim de representarem S. M. o imperador Hiroito e o povo nipônico nas comemorações a se realizarem pela passagem do cinquentenário da imigração nipônica, contribuindo, assim, eficazmente, para o maior estreitamento das relações entre o Japão e o Brasil.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS

DECRETO N. 32.641, DE 10 DE JUNHO DE 1958

Declara de utilidade pública a "Sociedade Amigos do Bairro de Ermelino Matarazzo." JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3.198 de 25 de outubro de 1955.

Decreta: Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos do Bairro de Ermelino Matarazzo". Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS Oscar Pedrosa Horta Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 10 de junho de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.642, DE 10 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre a instituição, na Assessoria Policial da Secretaria da Segurança Pública, do Bureau de Polícia Interestadual e dá outras providências.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Considerando que a Delegação de São Paulo propôs, e o plenário da II.ª Conferência Nacional de Polícia aprovou, a criação dos Bureaux de Polícia Interestadual, nos Estados e Territórios da União Considerando que a criação desses Bureaux visa a obviar os inconvenientes até agora verificados nas relações entre as polícias dos Estados e Territórios, sobretudo quanto à falta de entrosagem no serviço da polícia judiciária;

Considerando que o funcionamento dos Bureaux virá, como se espera, estreitar essas relações, entrosar os serviços e facilitar o intercâmbio de informações e a mútua cooperação, possibilitando às autoridades, incumbidas de salvaguardar os direitos dos cidadãos e a segurança pública, ação conjunta, rápida, eficiente e uniforme na luta contra a criminalidade;

Decreta: Artigo 1.º — Fica instituído, na Assessoria Policial da Secretaria da Segurança Pública, subordinado diretamente ao Delegado Geral, o Bureau de Polícia Interestadual, com as seguintes atribuições:

a) — centralizar a correspondência, os pedidos de informações, providências, diligências e captura de criminosos, procedentes dos Estados e Territórios e relativos a assuntos policiais, distribuindo-os, a seguir, às repartições competentes, para conhecimento de tais pedidos e seu atendimento;

b) — centralizar a correspondência, os pedidos de informações, providências, diligências e captura de criminosos, dirigidos pela Polícia do Estado de São Paulo às congêneres de outras unidades da Federação, encaminhando-os, a seguir, aos Bureaux dos Estados e Territórios — aos quais se destinarem;

c) — encaminhar às repartições policiais competentes, devidamente informado, o expediente de que trata o item anterior, após a sua devolução;

d) — diligenciar para que os pedidos procedentes dos Estados e Territórios sejam atendidos com a possível urgência e o respectivo expediente devolvido dentro do menor prazo.

Artigo 2.º — Em assuntos que lhe digam respeito, e no interesse do serviço policial, o Bureau de Polícia Interestadual comunicará-se diretamente com as autoridades policiais do Estado e com os Bureaux de outros Estados e Territórios.

Artigo 3.º — O Bureau de Polícia Interestadual adotará a palavra "Polinter" para seu endereço telegráfico, o qual será devidamente registrado nos Correios e Telefones.

Artigo 4.º — O Bureau de Polícia Interestadual comunicará aos seus congêneres dos Estados e Territórios o seu endereço atual e as suas eventuais mudanças.

Artigo 5.º — O Bureau de Polícia Interestadual será chefiado por um Delegado de Polícia, designado pelo Secretário da Segurança Pública, mediante proposta do Delegado Geral, podendo ser dirigido, cumulativamente, por delegado a quem já tenha sido conferidas outras atribuições.

Artigo 6.º — A partir de 1.º de julho do corrente ano, todas as autoridades policiais do Estado de São Paulo deverão cumprir, rigorosamente, o disposto no n.º 1, letra "b", bem como diligenciar para o bom atendimento das providências que lhe forem solicitadas pelo Bureau de Polícia Interestadual.

Artigo 7.º — Em casos de urgência justificada, poderão as autoridades policiais do Estado dirigir-se diretamente às autoridades policiais de outras unidades da Federação, em assunto de serviço, devendo, no entanto, dar imediato conhecimento ao Bureau de Polícia Interestadual das medidas solicitadas, para que este passe a agir de acordo com o disposto no item n.º 1, letra "a".

Artigo 8.º — O resultado de qualquer providência de caráter policial, solicitada por repartição de polícia de outro Estado ou Território, será sempre comunicado ao interessado, por intermédio do Bureau local, ainda que a medida não tenha sido requisitada por seu intermédio.

Artigo 9.º — Os assuntos referentes à ordem política e social, dada a sua natureza especial, ficam excluídos da competência do Bureau de Polícia Interestadual.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS José Ataliba Leonel Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 32.643, DE 10 DE JUNHO DE 1958

Prorroga o prazo para as "Boites" "Dancings", "Taxi-Girls" e estabelecimentos congêneres, regularizarem a sua situação nos termos do Decreto n.º 30.360, de 11 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais noventa (90) dias, o prazo previsto no artigo 9 do Decreto n.º 30.360, de 11 de dezembro de 1957, para os estabelecimentos que estejam em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4 do mesmo decreto, encerrarem as suas atividades.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS José Ataliba Leonel Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 32.644, DE 10 DE JUNHO DE 1958

Estabelece normas a serem observadas pelos proprietários de ônibus ou empresas que explorem linhas de transporte coletivo de passageiros ligando a este Estado os do Norte ou Nordeste do País.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Os proprietários ou empresas de ônibus que explorem linhas de transporte coletivo de passageiros ligando a este Estado os do Norte ou Nordeste do País, não poderão tomar passageiros em território paulista sem que satisfaçam as seguintes exigências:

a) — Obtenção de licença de tráfego fornecida pelo órgão competente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, bem como do Departamento de Estradas de Rodagem, quando o percurso incluir vias estaduais;

b) — Proibição do adiamento da viagem sob qualquer pretexto;

c) — Venda de passagens somente para as localidades situadas ao longo do itinerário constante da licença referida na letra "a";

d) — Não exceder a lotação regular, de acordo com o número de bancos de cada veículo.

Artigo 2.º — As agências encarregadas da venda de passagens para os ônibus mencionados no artigo anterior deverão obter alvará anual de funcionamento, a título precário, expedido pela autoridade estadual competente.

Parágrafo único — Para obtenção do alvará, sujeito ao selo previsto no item 2 da Tabela "A", anexa à Lei n.º 3.672, de 29 de dezembro de 1956, deverá o proprietário da agência apresentar os seguintes documentos:

a) — Atestado de antecedentes criminais;

b) — Prova de quitação com o serviço militar, se brasileiro nato ou naturalizado, ou prova de permanência legal no país, se estrangeiro;

c) — Prova de pagamento do imposto sindical;

d) — Prova do registro de sua atividade, na forma da lei (Certidão de registro na Junta Comercial ou em

Cartório competente ou de inscrição na Coletoria Estadual).

Artigo 3.º — As Agências deverão comunicar à autoridade fiscalizadora, com 48 horas de antecedência, em impresso próprio, a data e hora da partida do ônibus, mencionando o percurso a ser cumprido.

Artigo 4.º — O não cumprimento de qualquer das exigências contidas neste decreto, por parte dos proprietários e empresários, importará, para aqueles, na suspensão do tráfego de seus veículos em vias deste Estado por 60 dias; para os últimos, na suspensão de suas atividades por 30 dias e, em caso de reincidência, na cessação do alvará por tempo indeterminado.

Artigo 5.º — Compete à Diretoria do Serviço de Trânsito a fiscalização e fiel cumprimento das disposições deste Decreto, na Capital, e às Delegacias de Polícia, no Interior.

Artigo 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS José Ataliba Leonel Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 32.645, DE 10 DE JUNHO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminado e atribuídas à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA VERBA N. 192 Material e Serviços

8.93.4	4	Despesas Diversas	
	49	Encargos diversos	
	491	Encargos transitórios	
	2	Para instalação do Posto de Puericultura de Taiaçupeba — Mogi das Cruzes	100.000,00
	3	Para instalação do Posto de Puericultura de Gardênia — Rancheira	100.000,00
	4	Para instalação do Posto de Puericultura de Tacainda — Martinópolis	100.000,00
	5	Para instalação do Posto de Puericultura de Sabaúna — Mogi das Cruzes	100.000,00
	6	Para instalação do Posto de Puericultura de Caieiras — Franco da Rocha	100.000,00
	7	Para instalação do Posto de Puericultura de Agissê — de Rancheira	100.000,00
		Total	600.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependências nêle mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA VERBA N. 192 Material e Serviços

8.93.4	4	Despesas Diversas	
	49	Encargos diversos	
	491	Encargos transitórios	
	1	Para instalação e funcionamento de novos Postos de Puericultura	600.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS Francisco de Paula Vicente de Azevedo Fauze Carlos Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral.

DECRETO N. 32.646, DE 10 DE JUNHO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 2.432.000,00 (dois milhões, quatrocentas e trinta e dois mil cruzeiros) as dotações do orçamento abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.